

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	ISENÇÃO DO PAGAMENTO IPVA PARA IDOSOS COM MAIS DE 60 ANOS		
Autor:	99218 - DEP DANNIEL OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99218 - DEP DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	23/04/2026 16:35:26	Data da assinatura:	23/04/2026 16:35:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO
23/04/2026

Institui a isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para idosos com mais de 60 anos no âmbito do Estado do Ceará, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º A isenção de que trata esta Lei será concedida ao idoso que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – ser proprietário de apenas um veículo automotor registrado em seu nome;

III – utilizar o veículo exclusivamente para transporte próprio, vedada sua utilização para fins comerciais, empresariais ou de transporte remunerado de pessoas ou bens;

IV – estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), ou possuir renda mensal individual de até 3 (três) salários mínimos;

V – o veículo possuir valor venal igual ou inferior ao teto definido anualmente pela Secretaria da Fazenda do Estado (SEFAZ), com base em critérios de razoabilidade e justiça fiscal.

Art. 3º A isenção deverá ser requerida anualmente pelo beneficiário, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – documento de identificação pessoal com comprovação de idade;

II – comprovante de inscrição no CadÚnico ou comprovação de renda;

III – documento do veículo em nome do requerente;

IV – declaração de que o veículo é utilizado exclusivamente para transporte próprio.

Art. 4º A Secretaria da Fazenda do Estado poderá estabelecer normas complementares para regulamentar a concessão e manutenção do benefício, inclusive quanto à verificação de informações e combate a fraudes.

Art. 5º O benefício da isenção será cancelado automaticamente em caso de:

I – transferência de propriedade do veículo;

II – utilização comprovada para fins comerciais ou lucrativos;

III – alteração das condições de renda ou perda dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 6º A isenção prevista nesta Lei não se aplica a veículos de luxo, esportivos ou importados, conforme classificação e critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Estando a presente proposição em consonância com a conveniência do Poder Executivo, o Governo do Estado encaminhará mensagem para apreciação e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará..

Sala das Sessões , 23 de abril de 2026

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação tem por objetivo promover justiça social e amparo ao idoso, concedendo isenção do IPVA aos cidadãos com idade igual ou superior a 60 anos que se enquadrem em condições econômicas específicas.

A medida visa reduzir o peso tributário sobre pessoas de baixa renda e garantir o direito de mobilidade e autonomia à população idosa, reconhecendo as dificuldades financeiras enfrentadas por muitos nesse grupo etário.

Ao estabelecer critérios objetivos — como limite de renda, valor do veículo e uso exclusivo para transporte próprio — o projeto busca assegurar responsabilidade fiscal e focalização do benefício, evitando distorções e garantindo que o auxílio alcance quem realmente necessita.

Dessa forma, a proposição alinha-se aos princípios da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e da equidade tributária, previstos na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Ceará



DEP DANNIEL OLIVEIRA

DEPUTADO (A)